Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 23/06

Objeto: "Dispõe sobre a criação de divisões e respectivos cargos, no Instituto Municipal de Previdência dos servidores públicos de Bom Despacho - BDPREV, e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo de Souza Queiroz

Entregue na Secretaria

21.06.06

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 2 Discussões

_____ Aprovado 1ª 30/10/06

_____ Aprovado 2ª 30/10/06

_____ Aprovado 3ª ___/___/___

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de _____/_____/_____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____. Nº_____. De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____. De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 21/06/06 Às Comissões de J. e R. e F.O. p/ parecer

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 30/10/06 Aprovado por unanimidade em 1º e 2ª votações (art. 189 - RI, - a pedido do ver. Cel. dos Santos).

Marcos Fidelis Campos
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/06

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIVISÕES E RESPECTIVOS CARGOS, NO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO – BDPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara |Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Ficam criadas no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, as divisões abaixo enumeradas, com os respectivos cargos de provimento efetivo, quantificados e com os níveis de vencimento constantes dos ANEXOS I e II que são partes integrantes desta lei:

1. Seção de Benefícios; e
2. Seção Administrativa.

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, constantes do ANEXO I desta lei, serão de nomeação e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal, após aprovação do Presidente do BDPREV e pelo Conselho Administrativo.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO II desta lei, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Edital.

Art. 4º. A competência das Seções criadas no artigo 1º desta lei, bem como as atribuições dos respectivos cargos, serão definidas por Portaria ou Ato administrativo do Presidente do BDPREV.

Art. 5º. Até que sejam providos os cargos constantes do ANEXO II desta lei, caso não haja servidores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, disponíveis, para serem colocados à disposição do Instituto Municipal de Previdência dos

Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, poderá o mesmo, se necessário, fazer contratações através de contratos administrativos com base na Lei Municipal nº 1.427 de 01/03/94 que regulamenta o Art. 37, inc. I e IX da CF/88 no âmbito municipal e dá outras providências.

Art. 6º. O pessoal lotado no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, será regido pela lei Municipal nº 1.321, de 19/11/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos) e suas alterações posteriores, no que couber.

Art. 7º. As despesa decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom despacho – BDPREV.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICÍPAL DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E SEIS (30.10/2006).

PRESIDENTE,

MARCOS FIDELIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETARIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO OU SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS-01	PRESIDENTE	01
3-GRUPO DE CHEFIA		
CH	CHEFE DE SEÇÃO	02

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE: AUXILIARES DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO – AAG-2

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH) NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AAG-2	AUX. SERVIÇOS AUX. ADMINISTRATIVO	I I	01 03

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – AAG-9

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH) NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AAG-9	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	V	01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – AAG-10

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH) NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AAG-10	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-MÉDICO / CONTADOR.	X	02

COMPETÊNCIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

1- Promove o registro e a administração do pessoal do BDPREV;

2- Efetua recebimentos e, se necessário, providencia a cobrança dos valores devidos pela Prefeitura Municipal e Autarquias, referentes à Participação destas e dos servidores, para o custeio do BDPREV;

3- Efetua outros recebimentos e providencia, se necessário, a cobrança de outros valores devidos;

4- Efetua pagamento de valores;

5- Efetua os registros contábeis das operações realizadas pelo BDPEV;

6- Executa as operações bancárias de interesse do BDPREV;

7- Confere os extratos de operações bancárias do BDPREV promovendo as reconciliações devidas;

8- Elabora os Relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo;

9- Prepara a Prestação de Contas Anual do BDPREV a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

10- Executa as determinações da Diretoria Executiva do BDPREV, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

11- Zela pelo fiel cumprimento da legislação vigente no exercício de suas atribuições.

COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE BENEFÍCIO

1- Responde pela inscrição e manutenção do Cadastro de Servidores e Dependentes Beneficiários do BDPREV;

2- Promove o atendimento dos servidores e dependentes beneficiários na concessão dos benefícios estabelecidos;

3- Determina a realização dos exames médico - periciais nos casos previstos na legislação, através de peritos próprios ou credenciados;

4- Orienta os servidores e dependentes no correto preenchimento de requerimentos de benefícios;

5- Recebe e confere os documentos e requerimentos que instruem os processos de concessão dos benefícios, verificando a sua exatidão e atualização.

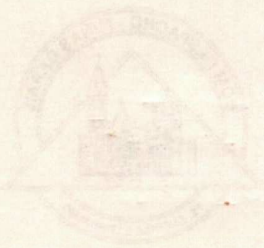
6- Calcula os benefícios a serem prestados pelo BDPREV, descontando as contribuições devidas ao Instituto e encaminha para a Seção Administrativa, para pagamento;

7- Efetua inclusões e exclusões na folha de pagamento mensal;

8- Mantém o controle estatístico dos benefícios prestados e confecciona os mapas de controle correspondentes, encaminhando-os ao Presidente;

9- Zela pelo fiel cumprimento da legislação vigente no exercício de suas atribuições

10- Supre o atuário contratado com os dados e informações atualizadas necessárias às reavaliações atuariais de acompanhamento mensal e anual.



PROJETO DE LEI Nº 23/06

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIVISÕES E RESPECTIVOS CARGOS , NO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO - BDPREV , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

Art.1º. Ficam criadas no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, as divisões abaixo enumeradas, com os respectivos cargos de provimento efetivo, quantificados e com os níveis de vencimento constantes dos ANEXOS I e II que são partes integrantes desta lei:

1. Seção de Benefícios; e
2. Seção Administrativa.

Art.2º. Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, constantes do ANEXO I desta lei, serão de nomeação e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal, após aprovação do Presidente do BDPREV e pelo Conselho Administrativo.

Art.3º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do ANEXO II desta lei, serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do Edital.

Art.4º. A competência das Seções criadas no artigo 1º desta lei, bem como as atribuições dos respectivos cargos, serão definidas por Portaria ou Ato Administrativo do Presidente do BDPREV.

Art.5º. Até que sejam providos os cargos constantes do ANEXO II desta lei, caso não haja servidores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, disponíveis, para serem colocados à disposição do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho

– BDPREV, poderá o mesmo, se necessário, fazer contratações através de contratos administrativos com base na Lei Municipal nº 1.427 de 01/03/94 que regulamenta o Art.37,inc. I e IX da CF/88 no âmbito municipal e dá outras providências.

Art.6º. O pessoal lotado no Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, será regido pela Lei Municipal nº 1.321, de 19/11/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos) e suas alterações posteriores, bem como da Lei 1.280, de 05 de junho de 1991 (Plano de Cargos e Vencimentos) e suas alterações posteriores, no que couber.

Art.7º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E SEIS (31/05/2006).

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO OU SÍMBOLO	DEFINIÇÃO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
1-GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
DS-01	PRESIDENTE	01
3- GRUPO DE CHEFIA		
CH	CHEFE DE SEÇÃO	02

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE: AUXILIARES DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO - AAG-2

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH)NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AAG-2	AUX.SERVIÇOS AUX.ADMINISTRATIVO	I I	01 03

CLASSE:TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – AAG-9

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH)NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AAG-9	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO I	V	01

CLASSE: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR –AAG-10

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	FAIXAS DE (GH)NÍVEIS DE VENCIMENTO	LOTAÇÃO NUMÉRICA
AAG-10	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR-MÉDICO / CONTADOR.	X	02



COMPETÊNCIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

1- Promove o registro e a administração do pessoal do BDPREV;

2- Efetua recebimentos e, se necessário, providencia a cobrança dos valores devidos pela Prefeitura Municipal e Autarquias, referentes à Participação destas e dos servidores, para o custeio do BDPREV;

3- Efetua outros recebimentos e providencia, se necessário, a cobrança de outros valores devidos;

4- Efetua pagamento de valores;

5- Efetua os registros contábeis das operações realizadas pelo BDPREV;

6- Executa as operações bancárias de interesse do BDPREV;

7- Confere os extratos de operações bancárias do BDPREV promovendo as reconciliações devidas;

8- Elabora os Relatórios Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo;

9- Prepara a Prestação de Contas Anual do BDPREV a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

10- Executa as determinações da Diretoria Executiva do BDPREV, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

11- Zela pelo fiel cumprimento da legislação vigente no exercício de suas atribuições.

COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE BENEFÍCIO

1- Responde pela inscrição e manutenção do Cadastro de Servidores e Dependentes Beneficiários do BDPREV;
2- Promove o atendimento dos servidores e dependentes beneficiários na concessão dos benefícios estabelecidos;
3- Determina a realização dos exames médico-periciais nos casos previstos na legislação, através de peritos próprios ou credenciados;
4- Orienta os servidores e dependentes no correto preenchimento de requerimentos de benefícios;
5- Recebe e confere os documentos e requerimentos que instruem os processos de concessão dos benefícios, verificando a sua exatidão e atualização.
6- Calcula os benefícios a serem prestados pelo BDPREV, descontando as contribuições devidas ao Instituto e encaminha para a Seção Administrativa, para pagamento;
7- Efetua inclusões e exclusões na folha de pagamento mensal;
8- Mantém o controle estatístico dos benefícios prestados e confecciona os mapas de controle correspondentes ,encaminhando-os ao Presidente;
9- Zela pelo fiel cumprimento da legislação vigente no exercício de suas atribuições;
10- Supre o atuário contratado com os dados e informações atualizadas necessárias às reavaliações atuarias de acompanhamento mensal e anual.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM DESPACHO – MINAS GERAIS

Ata da Décima Reunião do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Despacho – BDPREV, baseada na Pauta encaminhada anexa ao Ofício de Convocação no.: 021/2006, realizada na Sede do Instituto, no dia 05 (cinco) de abril de 2006 (dois mil e seis), em obediência à convocação do presidente do BDPREV, em que se fizeram presentes: ANTONIO ZEFERINO DOS SANTOS, DEUSDÉLIA MARIA DA SILVA, JOSÉ ADÉLIO DA COSTA e MARIA APARECIDA DA CUNHA REBOLÇAS, ausente AMILSON ADRIANO CAMPOS. Inicialmente foi dada a palavra ao Presidente da Instituição que apresentou aos Conselheiros o plano de Cargos do BDPrev, que após as devidas discussões, foi deliberado que ficam aprovadas a criação dos seguintes cargos: 02 chefes de Seção, 01 auxiliar de serviços gerais, 03 auxiliares administrativos I, 01 técnico de nível médio I e 02 técnicos de nível superior I, sendo que deverão fazer constar alteração no art. 1º. fazendo constar Seção de Concessão de Benefício e Seção Administrativa, quanto ao art. 2º. fazendo constar que a nomeação para os cargos em comissão deverá ser aprovada pelo Presidente do BDPrev e pelo Conselho Administrativo, quanto ao artigo 4º., que trata das competências das seções, estas deverão ser definidas por Portaria ou Ato Administrativo do Presidente do BDPrev. Ficou decidido pelos conselheiros que nem todos os cargos criados deverão ser incluídos no Concurso a ser realizado pelo Município de Bom Despacho. Após, o Presidente do Instituto apresentou aos Conselheiros a necessidade da Contratação de Assessoria Técnica Especializada na Área Contábil Previdenciária, que após discussão foi deliberado que o Instituto deverá proceder à realização de Processo Licitatório para tal contratação, por uma ano, devendo proceder publicação do Edital de Licitação em jornal de circulação local por duas vezes, fazendo constar em tal edital a apresentação de propostas até o dia 28/04/2006 às 17:00hs na sede do Instituto em envelope lacrado e que os envelopes serão abertos nos dia 03/05/2006 às 15:00hs. Após a deliberação foi decidido que deverá ser enviada à Caixa Econômica Federal ofício solicitando proposta para Assessoria Técnica Contábil, Previdenciária, Jurídica e Atuarial. Em seguida o Presidente do BDPrev demonstrou aos conselheiros a urgência de contratação de um médico perito

para realização das perícias, conforme o Ofício 068/2006 datado de 24/03/2006, sendo que de tal ofício foi dada vista aos conselheiros, que após deliberaram: deverá ser verificada a data inicial do afastamento de cada servidor, e que após configurada o afastamento anterior à carência o servidor deverá regressar à Prefeitura e que esta deverá arcar com as despesas do seu afastamento, em seguida foi autorizado o credenciamento de 02 médicos para realização das perícias médicas e o credenciamento dos profissionais especialista da área quando necessário, sempre seguindo a tabela da UNIMED-MG. Após deliberação, o Presidente do BDPrev leu a Lei Complementar 02/2006 e requereu aos conselheiros do Conselho Administrativo alertando que fica inviável a realização do Cálculo Atuarial seguindo os termos do artigo citado, e pelos conselheiros foi dito que procurarão vereadores para tentar sanar o erro. Após as deliberações devidas o Presidente do BDPrev se comprometeu a apresentar aos Conselheiros os documentos: Relatório de Verificação de Consistência; Bens incorporados; Caixa / Banco; Dados Cadastrais; Lei orçamentária; Quadro de Apuração de Receitas e Despesas; Saldo Patrimonial; Demonstrativo dos Gastos com pessoal; Remuneração dos Administradores; Remuneração dos membros do Conselho; Informações sobre operações de crédito; Demonstrativo de Evolução da Receita; Demonstrativo Anual de Contribuição à Previdência Própria da parte patronal e dos segurados; Demonstrativo Previdenciário do RPPS; Balancete de Resultado do Exercício; Balanço Financeiro; Balanço Orçamentário; Balanço Patrimonial; Comparativo do Balanço Patrimonial; Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; e Demonstração das Variações Patrimoniais, até o dia 11/04/2006, Em seguida foi colocado em pauta a questão do art. 10 da LC 02/2006, que altera o art. 82 da LC 01/2005, sendo discutido acerca do percentual de 18,32% (dezoito virgula trinta e dois por cento) que se refere ao percentual de contribuição do ente patronal, sendo informado aos conselheiros que o Conselho Fiscal, após as discussões foi deliberou que tal percentual deverá ser aplicado a partir do mês de Março/2006, sendo justificada tal decisão pelo fato da redação da LC 02/2006 não ter retroagido seus efeitos a 01/01/2006, o que

impede a cobrança da diferença dos valores. Em seguida foi aprovado pelos conselheiros e referendado pelo presidente o pagamento do Jetom até o dia 05 de cada mês, e ainda a publicação de Edital de Eleição do Conselho Fiscal que deverá ocorrer dentro do prazo legal e cumprido o prazo de haver a nomeação através de Decreto Municipal até o dia 16/06/2006, quando termina o mandato dos atuais conselheiros fiscais. Após as deliberações e cumprida a pauta encaminhada, foi colocado em discussão a reunião ocorrida no Escritório do Dr. Elias Maboub Júnior, que teve solicitada a sua presença nesta reunião, oportunidade em que se comprometeu a apresentar proposta de Honorários Advocatícios pelos serviços prestados a este Instituto através do processo 0074.05.027812-1 até o dia 10/04/2006. Em seguida o presidente deixou a palavra livre, como ninguém dela fez uso, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que depois de lida por todos e achada em conformidade, vai assinada por todos. Bom Despacho, 05 de abril de 2006 Maria Aparecida da Cunha Rebouças - José Adélio da Costa - Dinadélio Moreira da Silva Felipe Barros Penido

OFÍCIO N:201/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

DATA: 31/05/2006

Recebi em 21-06-06 às 16:40 hs.

Cláudia Gontijo Bernardes
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Exmo.Sr. Presidente,

O Poder Executivo envia a esta Egrégia Câmara Legislativa o projeto de Lei que, **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIVISÕES E RESPECTIVOS CARGOS, NO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM DESPACHO –BDPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto de visa atender a comando da Lei Complementar nº 01/05, de 18 de maio de 2005, no que se refere à organização administrativa necessária ao funcionamento do instituto BDPREV, e ainda justifica o mesmo diante da necessidade de criação dos cargos e sua regulamentação em função das suas atribuições.

Na certeza de contar com a costumeira atenção e espírito público de V.Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativo na aprovação do presente projeto, reitero a expressão do meu distinto apreço.

Atenciosamente,

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.
MARCOS FIDELIS CAMPOS
DD.Presidente da Câmara municipal
Bom Despacho/ MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 23/06

A justificação contida no ofício do Sr. Chefe do Executivo, anexo, ressalta e enfatiza a necessidade da adoção de medidas previstas no projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do referido projeto, somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, tal como se acha redigido, nada obstando à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Marcelo Marilúcio dos Santos

Vereador Francisco Amaral Cardoso

COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Carlos Roberto Coutoo

Vereador Ailton José de Assis

Vereador Ernani Xavier Rodrigues